



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	10.043-9/2012
Procedência	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
CNPJ	01.974.085/0001-05
Gestor	Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal de 1/1/2012 a 31/12/2012 (afastado entre 7/5/12 a 1/6/12) Paulo Eromar Bersch – Prefeito em exercício entre 7/5/12 a 1/6/12
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos gestores Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal de 1/1/2012 (afastado entre 7/5/12 a 1/6/2012) e Paulo Eromar Bersch – Prefeito em exercício entre 7/5/12 a 1/6/12, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual, e com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das presentes contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 1.342/1.565-TCE/MT, que apontou a existência de trinta e sete (37), irregularidades, sendo vinte e sete (27) graves, três (3) a classificar, uma (1) gravíssima e seis (6) não classificadas de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

Devidamente citados pelas notificações de nºs 235/2013, 236/2013, 237/2013, 238/2013, 239/2013, 240/2013, 242/2013, às fls. 1.566/1.577-TCE, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas manifestações às fls. 1.580/2.501-TCE, e 2.503/2.505-TCE sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria às fls. 2.507/2.725-TCE, que concluiu pela permanência de vinte (20), irregularidades, sendo quatorze (14) graves, uma (1) a classificar e cinco (5) não classificadas de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT .

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) das presentes contas anuais, destaco os seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

1- RECEITAS

Do comparativo da contabilização das receitas do FPM, ICMS, FUNDEB registradas nos extratos bancários, no demonstrativo disponível pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e no Anexo 10, referente ao período de janeiro a novembro de 2012, seguem extraídos os dados abaixo:

1.1 Receitas – FPM

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO (R\$)	SITE DO BANCO DO BRASIL (R\$)	ANEXO 10 (R\$)	Diferença (R\$)
Março	1.218.253,01	1.218.253,01	1.221.281,18	3.028,17
Abril	1.535.398,39	1.535.398,39	1.535.730,00	332,30

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 1.351-TCE

Houve diferença a maior de R\$ 3.028,17 em março e de R\$ 332,30 em abril entre a receita de FPM contabilizada no Anexo 10 e o valor apresentado no extrato bancário e no demonstrativo disponível pelo *site* do Banco do Brasil.

1.2 Receitas – ICMS

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO (R\$)	SITE DO BANCO DO BRASIL (R\$)	ANEXO 10 (R\$)	Diferença (R\$)
Janeiro	3.104.720,58	3.104.720,58	3.118.418,11	-13.697,53
Fevereiro	2.323.096,23	2.326.096,23	2.352.279,74	-26.183,51
Março	2.569.632,05	2.569.632,05	2.591.012,68	-21.380,63
Abril	2.408.732,19	2.408.732,19	2.431.521,72	-22.789,53
Maiο	3.300.286,58	3.300.286,58	3.328.979,98	-28.693,40
Junho	2.932.401,34	2.932.401,34	2.955.108,52	-22.707,18
Julho	2.979.224,60	2.979.224,60	3.002.417,52	-23.192,92
Agosto	2.812.771,82	2.812.771,82	2.837.289,51	-24.517,69
Setembro	-	2.866.466,19	2.890.283,12	-23.816,93
Outubro	-	3.831.014,82	3.839.329,90	-8.315,08

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 1.351/1.352-TCE

Houve diferença a menor de R\$ 13.697,53 em janeiro; R\$ 26.183,51 em fevereiro; R\$ 21.380,63 em março; R\$ 22.789,53 em abril; R\$ 28.693,40 em maio; R\$ 22.707,18 em junho; R\$ 23.192,92 em julho; R\$ 24.517,69 em agosto; R\$ 23.816,93 em setembro e R\$ 8.315,08 em outubro,

entre a receita de ICMS com valor apresentado no demonstrativo disponível no *site* do Banco do Brasil (e contabilizada no extrato bancário encaminhado ao TCE dos meses de janeiro a agosto) e no Anexo 10.

1.3 Receitas – FUNDEB

MÊS	EXTRATO BANCÁRIO (R\$)	SITE DO BANCO DO BRASIL (R\$)	ANEXO 10 (R\$)	Diferença entre o extrato e o Anexo 10	Diferença entre o <i>site</i> do BB e o Anexo 10
Março	1.303.792,32	1.323.351,32	1.239.175,19	64.617,13	84.176,13
Abril	1.383.853,61	1.383.853,61	1.388.436,26	-4.582,65	-4.582,65

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 1.352-TCE

Ocorreu diferença a maior de R\$ 64.617,13 em março e a menor de R\$ 4.582,65 em abril, entre a receita do FUNDEB contabilizada no extrato bancário encaminhado ao TCE e o valor apresentado no Anexo 10.

Ocorreu diferença a maior de R\$ 84.176,13 em março, e a menor no valor de R\$ 4.582,65 em abril, entre a receita do FUNDEB contabilizada no demonstrativo disponível pelo *site* do Banco do Brasil e o valor apresentado no Anexo 10.

2 – DESPESAS

De janeiro a novembro foram empenhados pelo poder executivo municipal os valores de R\$ 108.244.208,58; liquidados R\$ 95.765.996,19 e pagos R\$ 81.792.459,76, conforme detalhado no quadro seguinte:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
108.244.208,58	95.765.996,19	81.792.459,76

Fonte: Informações extraídas do relatório de auditoria às fls. 1.353/1.354-TCE

3 - DÍVIDA ATIVA

Em relação a esse assunto, os auditores informaram às fls. 1.383-TCE, que conforme demonstrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 948-956/TCE), foi prevista a arrecadação de R\$ 1.052.500,00 em Dívida Ativa no exercício de 2012. No ano, foram arrecadados R\$ 2.020.287,32, cerca de 92% acima do previsto.

Foi constatado nos dados do Livro de Inscrição de Dívida Ativa, que existia um saldo nos exercícios de 2009 e 2010 no valor de R\$ 3.752.312,02.



4 – RESTOS A PAGAR

No período de janeiro a novembro de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informada a inscrição de R\$ 25.808.890,06, o cancelamento de R\$ 10.388.485,88 e o pagamento de R\$ 11.729.921,65, de acordo com informações do Sistema Aplic.

A análise dos restos a pagar foi realizada com base nos arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, a fim de verificar se estes foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Da análise, constatou-se a **regularidade** nos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar, conforme informações às fls. 1.383-TCE

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E COMPRA DIRETA

No exercício de 2012 foram homologados 157 procedimentos licitatórios, dos quais: 102 pregões, 3 concorrências, 13 convites, 8 tomadas de preço, 5 dispensas licitatórias, 17 inexigibilidades e 9 adesões, no valor total de R\$ 40.295.029,33, conforme informações às fls. 1.354-TCE.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da realização da auditoria *in loco*, não foram apresentados à equipe técnica todos os comprovantes de pagamento do INSS, impossibilitando a análise integral dos recolhimentos e pagamentos de previdência no exercício. Incorreu-se nas seguintes irregularidades:

1. Não foi comprovado o pagamento do INSS do mês de janeiro.
2. Não houve comprovação do pagamento do INSS e o demonstrativo do INSS dos meses de fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro e outubro.

Por essa razão, inexistiu comprovação quanto à correta contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria; o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria; e, se as cotas de contribuição previdenciária foram descontadas dos segurados e repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

7. EDUCAÇÃO

Da análise das despesas com educação elencadas na amostra



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

constante nos anexos 13 e 14, foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), por tratarem-se de despesas com gêneros alimentícios e merenda escolar, fogos de artifício e aquisição de refeições para autoridades em eventos no Município, para atender o Gabinete do Secretário. As despesas impróprias somaram R\$ 47.017,68, equivalentes a 936,11 UPF-MT, conforme informações às fls. 1.383-TCE.

8. SAÚDE

Da análise dos processos de pagamento da Secretaria de Saúde, verificou-se a seguinte irregularidade:

1. Pagamento de R\$ 136.839,15 em despesas que não se enquadram com a finalidade da Secretaria de Saúde, caracterizando desvio da finalidade pública na aplicação dos recursos. Dentre esses produtos/serviços têm-se: despesas com a confraternização dos funcionários, serviço de passagem e hospedagem para atender pacientes, ajuda de custo para aquisição de óculos de grau, fornecimento de café de manhã/refeições para atender funcionários, aquisição de medicamentos para pessoa física (itens da ação social) e outros – descrição detalhada das despesas nos Quadros 31, 32, 33, conforme informações às fls. 1.387-TCE.

9 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, a relação de bens ativos por classe adquiridos no período de 1/1/2012 a 20/6/2012 correspondeu a R\$ 2.617.216,26; já os adquiridos no período de 1/1/2007 a 16/6/2012 apresentaram o valor de R\$ 13.147.549,19 (fls. 1.787/1.790-TCE), conforme informações às fls. 2.515-TCE.

Assim, com relação aos bens móveis, foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (artigos nº 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram encaminhados tempestivamente ao TCE/MT, contrariando o estabelecido no artigo 70, da Constituição Federal/88 e no artigo 184, da Resolução Normativa nº 14/07, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme informações às fls. 1.398-TCE.

11 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



No período em análise não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nem foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades, ilegalidades constatadas, conforme informações às fls. 1.399-TCE.

12 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei 9.504/91 e a Resolução TSE nº 23.370 dispõe sobre a matéria eleitoral, e da análise dos cumprimentos desses dispositivos legais verificou-se que:

1. No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.
2. No período de 10/04/2012 a 30/09/2012 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo, na recomposição salarial.
3. No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) .
4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).
5. No período de 04/07/2012 a 30/09/2012 não houve aumento de gastos com pessoal. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

13 - REPRESENTAÇÕES/DENÚNCIAS

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes propostas de representações de natureza externa, interna e denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, cujos processos são:

REPRESENTAÇÕES/DENÚNCIAS				
Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	4.547-0/2012	Denúncia (Autos Digitais) acerca de irregularidades no Pregão nº 20/2012	Julgada procedente com determinações ao atual gestor	Acórdão 420/2013-TP

2	9.815-9/2012	Representação (Externa) referente às irregularidades acerca da convocação de candidatos aprovados em concursos públicos	Julgada improcedente com recomendações ao atual gestor e determinação de envio dos autos ao MPE.	Acórdão nº 3.768/2013-TP
3	16.017-2/2012	Denúncia (Autos Digitais) referente ao pregão presencial nº 088/2012	Julgada procedente com aplicação de multa	Acórdão nº 3.767/2013-TP
4	16.842-4/2012	Representação proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia referente ao pregão nº 37/2012	Julgada procedente com aplicação de multa	Julgamento Singular nº 1587/WJT/2013, publicado no DOE do dia 08/5/2013
5	19.663-0/2012	Representação (Interna - Autos Digitais) referente descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 2º quadrimestre 2012	Julgada procedente com aplicação de multa	Julgamento Singular nº 1.823/WJT/2013, publicado no DOE do dia 22/5/2013
6	3.989-6/2012	Chamado nº 220/2012	Sem instauração de processo	Arquivado em 16/3/2012
7	15.774-0/2012	Chamado nº 758/2012	Sem instauração de processo	Arquivado em 5/10/2012
8	6.473-4/2013	Representação Interna referente ao 3º Quadrimestre de 2012 – atraso no envio de procedimentos licitatórios e outros documentos	Julgada com aplicação de multa	Julgamento Singular nº 4.023/2013 publicado em 2/8/2013

14 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa apresentada pelos responsáveis às fls. 2.507/2.725-TCE/MT, permaneceram as seguintes irregularidades, mantida a numeração original:

Nº	Descrição	Responsável
2	<p>GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p>2.1. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012 – aquisição de produtos para confecção do bolo de aniversário do Município de Primavera do Leste. Valor contratado: R\$ 12.492,80.</p> <p>Ausência de publicação no Diário Oficial do extrato da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, contrariando o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 o qual estabelece o prazo de 5 dias para a realização da publicação na imprensa oficial como condição para a eficácia dos atos. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>

	<p>2.5 Pregão nº 01/2012 – fornecimento de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal de ensino. Valor contratado: R\$ 750.215,00.</p> <p>Empresa Sertanejo Agropecuária Ltda. ME: Ausência de comprovação da regularidade fiscal estadual contrariando o disposto no art. 29, III, da Lei nº 8.666/93, pois consta no Certificado de Registro Cadastral nº 01/2012, apresentado pela referida empresa, que essa Certidão de regularidade fiscal estadual venceu no dia 5/2/2012, ou seja, 02 dias antes da realização do certame. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p> <p>Empresa G A Moris Filho ME: Ausência de apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada com a finalidade de demonstrar que a licitante tenha fornecido objeto similar ao contratado, contrariando o disposto no item 11.6.1, “a” do Edital do Pregão nº 01/2012 e no art. 30, II, §1º, da Lei nº 8.666/93. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	
<p>3</p>	<p>GB 03. Licitação Grave 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).</p> <p>3.1. Pregão nº 016/2012 – contratação de serviço de transporte escolar – Linha Vila União. Valor contratado: R\$ 103.950,00.</p> <p>O Edital do Pregão nº 016/2012 restringiu a participação no certame apenas para pessoa física, impossibilitando a participação de pessoa jurídica, visto que no item 11 – Dos Documentos para habilitação, subitem 11.2 consta apenas documentação para apresentação de pessoa física, não constando a relação de documentação que a pessoa jurídica deveria apresentar caso tivesse interesse em participar desse certame, contrariando o disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93. (GB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
<p>6</p>	<p>GB 03 Licitação Grave 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no</p>

	<p>certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).</p> <p>Pregão nº 076/2012 – aquisição de medicamentos para as farmácias das unidades básicas, pronto atendimento, farmácia central e clínicas oftalmológicas – R\$ 3.781.486,93.</p> <p>6.1. Restrição da competitividade, pois agrupa em lotes, itens que uma mesma empresa não pode oferecer, comprometendo o cumprimento da finalidade da licitação estabelecida no art. 3º da Lei 8.666/93, a qual se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p>	<p>período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
9	<p>IB 02. Convênio a Classificar 02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).</p> <p>9.3 Convênio 008/2012. Pagamento de R\$ 4.250,00 (91,85 UPF-MT) à Liga de Desportos destinado exclusivamente ao pagamento de premiação, caracterizando desvio de finalidade pública e ilegalidade na utilização de recurso público no objeto do convênio. Em Decisão de Consulta do TCE-MT, considera-se ilegal a previsão de repasse de recursos públicos como prêmio ou incentivo (Resolução de Consulta do TCE-MT, Processo nº 4.673-6/2011 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Parecer nº 020/2011).</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
11	<p>HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>11.1 Ausência de fiscal de contrato com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, contrariando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93. (HB 04 – Irregularidade grave, conforme Resolução normativa nº 17/2010-TCE/MT).</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
14	<p>MB 02. Prestação de Contas - Grave 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a</p>

	<p>Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa nº 14/2007; da Resolução Normativa nº 16/2008-TCE/MT, alterada pelas Resoluções Normativas nº 12/2009 e nº 13/2010-TCE/MT; e demais legislações).</p> <p>14.2. Atraso no envio de 108 aberturas/homologações de procedimentos licitatórios contrariando o prazo estabelecido no art. 3º, IV, da Resolução nº 16/2008. (MB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).</p>	1/6/12)
19	<p>19. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010.</p> <p>19.1. Pregão nº 018/2012 – aquisição de ovos de páscoa e bombons para serem distribuídos entre os alunos de rede municipal de ensino. Empresas contratadas: Supermercado Santo Antônio Ltda. EPP (lote 01 – R\$ 41.148,00) e Águia Comércio de Alimentos Ltda. ME (lote 02 – R\$ 1.450,00).</p> <p>Empenho irregular com recursos da educação (25%) de ovos de páscoa e bombons para serem distribuídos entre os alunos da rede municipal de ensino contrariando o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996.</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
	<p>19.4. Veículos – O abastecimento dos veículos é realizado em instalações precárias, cujo único reservatório de combustíveis destinado a abastecer todos os veículos da Prefeitura localiza-se na superfície próximo a gambiarras elétricas, onde o único extintor de incêndio existente, encontra-se vencido e sem a devida inspeção do Corpo de Bombeiros evidenciando uma situação que não atende aos requisitos exigidos ao armazenamento, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis, às normas de gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes dessa atividade, estabelecidos na Portaria SIT nº 308, de 29/2/2012 que altera a Norma Regulamentadora nº 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8/6/1978. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).</p> <p>19.5. Veículos – Fragilidade no controle dos gastos com combustíveis, visto que não restou comprovada a mensuração do valor de</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Beloni Miguel Vendrusculo (Secretário de Viação e Obras Públicas)</p>

	combustível gasto por Secretaria, visto que despesas de outras secretarias podem ser computadas nos 25% da educação e 15% da saúde. (Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010).	
	19.6. Diárias e Adiantamentos – Deficiência na formalização processual pois, não estão autuados nem organizados em volume de processo, não possuem folhas numeradas e as Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento constam sem assinatura o que configura inobservância às fases de processamento das despesas (arts. 58, 62 e 64, da Lei 4.320/64. (Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010)	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Vitor Luiz Guzzi (Coordenador de Orçamento e Contabilidade)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p> <p>Paulo Eromar Bersch (Prefeito em exercício no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p>

Irregularidades com mudança de redação, sanadas parcialmente e mantida a numeração original:

Nº	Descrição	Responsável
1	<p>CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).</p> <p>1.1. Outras receitas – Diferença entre as receitas de FPM e FUNDEB contabilizadas nos extratos bancários, no demonstrativo bancário disponível pelo site do Banco do Brasil e no Anexo 10:</p> <p>- Diferença a maior de R\$ 3.028,17 em março e R\$ 332,30 em abril entre a receita de FPM contabilizada no Anexo 10 e o valor apresentado no extrato bancário e no demonstrativo disponível pelo site do Banco do Brasil.</p> <p>- Diferença a maior de R\$ 64.617,13 em março e a menor no valor de R\$ 4.582,65 em abril entre a receita do FUNDEB contabilizada no extrato bancário encaminhado ao TCE e o valor</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Vitor Luiz Guzzi (Coordenador de Orçamento e Contabilidade)</p>

	<p>apresentado no Anexo 10.</p> <p>- Diferença a maior de R\$ 84.176,13 em março e a menor no valor de R\$ 4.582,65 em abril entre a receita do FUNDEB contabilizada no demonstrativo disponível pelo site do Banco do Brasil e o valor apresentado no Anexo 10.</p>	
2	<p>GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p>2.2. Ausência de pesquisa de preço para definir o valor estimativo. Convite nº 02/2012 – prestação de serviços de plantio de grama no parque ecológico e avenidas que dão acesso ao mesmo – R\$ 77.520,00. Pregão nº 053/2012 – aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições dos atletas que participaram do VI Campeonato Matogrossense de Capoeira – R\$ 8.139,00. Pregão nº 062/2012 – R\$ 24.500,00 (aquisição de kimonos), Pregão nº 088/2012 – R\$ 582.414,80 (aquisição de materiais de expediente e impressos gráficos), Pregão nº 090/2012 – R\$ 51.180,20 (gêneros alimentícios para a preparação das refeições para os atletas que participaram dos 8º jogos escolares) e Pregão nº 089/2012 – R\$ 50.301,00 (aquisição de aparelhos para as academias da terceira idade e primeira idade): O valor estimado do certame foi meramente arbitrado pela Administração Pública, sem garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado (art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93). (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p> <p>2.4. Pregão nº 01/2012 – fornecimento de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal de ensino. Valor contratado: R\$ 750.215,00. Ausência da estimativa de preço do certame, contrariando o disposto no art. 40, §2º, II, o qual estabelece que constituem anexos do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
4	<p>GB 06. Licitação Grave 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no</p>

	<p>mercado – sobrepreço (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>4.1. Pregão nº 33/2012 – fornecimento de materiais hospitalares e materiais permanentes. Valor contratado: R\$ 431.944,48.</p> <p>Os lotes 01, 04, 08, 18, 31, 40, 41, 42, 43 e 44 foram adquiridos por valores acima do valor estimado, visto que para essa contratação foi estimado o valor de R\$ 183.997,95, contudo por meio do Pregão 33/2012 esses lotes foram adquiridos por R\$ 204.960,00, ou seja, R\$ 20.962,05 acima do valor estimado, contrariando o disposto no art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, implicando na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 20.962,05. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT, nos termos do artigo 6º, inciso II, a, da Resolução 017/2010. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p> <p>4.2. Pregão nº 076/2012 – aquisição de medicamentos para as farmácias das unidades básicas, pronto atendimento, farmácia central e clínicas oftalmológicas. Valor contratado: 3.781.486,93.</p> <p>Os lotes 14, 25, 27, 31, 33, 34, 35, 47, 53 e 54 foram adquiridos por valores acima do valor estimado, visto que para essa contratação foi estimado o valor de R\$ 742.603,68, contudo por meio do Pregão 76/2012 esses lotes foram adquiridos por R\$ 922.237,28, ou seja, R\$ 179.633,60 acima do valor estimado, contrariando o disposto no art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, implicando na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 179.633,60. A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT, nos termos do artigo 6º, inciso II, a, da Resolução 017/2010 (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	<p>período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
<p>5</p>	<p>GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a</p>

	<p>24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>5.1. Compra direta – Aquisições de peças e serviços para veículos da Secretaria Municipal de Saúde (R\$ 44.490,39), aquisição de peças para veículos da Secretaria Municipal de Educação (R\$ 128.314,86), aquisição de cartuchos e recargas de cartuchos (R\$ 15.472,27), prestação de serviços médicos e laboratoriais para atender à Secretaria de Saúde (R\$ 23.411,79), essas despesas excederam o limite previsto para dispensa de licitação em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	<p>1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>
13	<p>CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>13.1 Patrimônio – Divergência entre os registros e a existência física dos bens móveis diante da não localização de alguns bens relacionados no Anexo 16 (Quadro 19) descumprindo-se o art. 94 e seguintes da Lei nº 4320/64. (CB 04 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Luzinete Alves Carvalho (Chefe do Setor de Patrimônio)</p>
17	<p>JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).</p> <p>17.2 Realização de despesas indevidas. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem comprovação do caráter público e interesse social das despesas: Aquisição de água de coco, balas, biscoitos, champagne e chimarrão para servidores (R\$ 4.216,03 – Quadro 26 seguinte com 16 itens); Aquisição de produtos para montagem de cestas oferecidas às famílias de pioneiros; Despesas com fornecimento de alimentação para autoridades e empresários em visita à Primavera do Leste e Despesas com aquisição de ingressos para alguns servidores da Prefeitura, em evento teatral (R\$ 7.019,72 – Quadro seguinte com 8 itens);</p> <p>Aquisição de coroa de flores (R\$ 4.590,00 quadro 29 seguinte com 18 itens); implicando na obrigatoriedade de ressarcimento ao erário público do valor de R\$ 15.825,75. A irregularidade amolda-</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>

	se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 100% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa nº 17/2010.	
19	<p>19. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010.</p> <p>19.2. Compras diretas – Ausência de realização de pesquisa de preços, em descordo ao disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93.</p> <p>Ausência de assinatura do Ordenador de Despesas (Prefeito), nas notas de empenhos, em desacordo ao disposto no art. 58 da Lei 4.320/64. Ausência de discriminação da placa do veículo para o qual está sendo adquirida a peça ou realizado o serviços nas notas fiscais das despesas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação. (Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010.</p>	<p>Getúlio Gonçalves Viana (Prefeito de 1/1/2012 a 31/12/2012, afastado no período de 7/5/12 a 1/6/12)</p> <p>Carlos Laerte Pereira da Silva (Secretário de Administração)</p>

15 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.288/2013, às fls. 2.801/2.845-TCE, opinando pela **irregularidade das contas anuais de gestão do exercício de 2012**, com condenação à restituição de valores ao erário, aplicação de multa, com recomendações, determinações e advertência.

É o relatório das contas de gestão.